



RESOLUÇÃO Nº. 015 DE 28 DE MARÇO DE 2011

REVOGADA

Pela Resolução nº. 5 de 26/02/24
DOE Nº. 4627 de 27/02/24

“Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para o Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Bacharelado em Comércio Exterior da Universidade Estadual de Roraima”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio do estudante;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior da Universidade Estadual de Roraima;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006 de 26/02/2007, publicada no Diário Oficial Estado nº 529 de 02 de março de 2007 e Parecer nº 004 de 26/02/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado que é requisito obrigatório para a integralização da matriz curricular do curso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado para os acadêmicos do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior da Universidade Estadual de Roraima, conforme regulamento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2011.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário da UERR



REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM COMÉRCIO EXTERIOR

REVOGADA

Pela Resolução nº. 5 de 26/02/24
DOE Nº. 4627 de 27/02/24

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é requisito legal para obtenção do grau de Bacharel em Comércio Exterior e constitui, dentro das atividades curriculares, uma atividade obrigatória para o exercício da prática profissional.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é de cunho obrigatório aos acadêmicos do curso de Bacharelado em Comércio Exterior, de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional e tem por finalidades:

- I. complementar a formação acadêmica e o desenvolvimento das habilidades inerentes ao profissional de Comércio Exterior, por meio da articulação teoria/prática nos espaços ocupacionais da esfera pública e privada;
- II. possibilitar ao acadêmico uma experiência profissional em situações práticas, sob acompanhamento simultâneo do supervisor acadêmico e de campo;
- III. oferecer ao acadêmico a oportunidade de desenvolver experiências na área de Comércio Exterior, a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão, aprimorando a sua capacidade criativa e a sua análise crítica.

Art. 3º Em casos onde não exista campo de estágio suficiente para absorver a demanda de acadêmicos em período de Estágio Supervisionado na área de Comércio Exterior, o mesmo poderá ser cumprido por meio de Projetos de Pesquisa ou Projetos de Extensão, orientados e supervisionados pelo professor orientador de estágio.

Art. 4º Quando o estágio for realizado em empresas privadas ou instituições da esfera municipal, estadual e federal a instituição deve nomear um servidor para ser o orientador técnico que será responsável para acompanhar e avaliar o desempenho do acadêmico na instituição.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 5º A estrutura organizacional do Estágio Supervisionado será composta por:

- I. coordenador do curso;
- II. professor responsável pela disciplina;
- III. estagiários.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado em Comércio Exterior tem duração mínima de (300) trezentas horas, de acordo com o estabelecido pelo projeto do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior, e será ofertado a partir do 5º semestre, sob a orientação de um professor orientador.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado pode ser desenvolvido da seguinte forma:



I. 20% - aprimoramento com aulas teóricas de conceitos e conhecimentos básicos, ministrados no decorrer do curso, desenvolvendo assuntos específicos sobre comércio exterior, criando situações reais aplicáveis;

II. 50% - promover desenvolvimento prático das atribuições da própria profissão, de forma a capacitar o acadêmico a atuar na área e atender ao mercado;

III. 20% - desenvolver relatórios referentes ao desenvolvimento do estágio;

IV. 10% - orientações do professor de estágio.

Art. 8º O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em uma organização onde o acadêmico já esteja atuando, com vínculo empregatício ou não, desde que seja oficializado o período de estágio e aceito pela organização as exigências constantes nesta regulamentação.

Art. 9º O estágio poderá ser realizado em empresa própria, desde que seja efetuado o convênio com a UERR e a empresa, de modo que desenvolva atividades relacionadas à área de Comércio Exterior.

Art. 10 O relatório final de Estágio Supervisionado deverá ser elaborado seguindo as normas da ABNT vigentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 11 O professor da disciplina Estágio Supervisionado deve orientar no mínimo 15 (quinze) acadêmicos, sendo 4 horas de orientação a cada encontro.

Art. 12 Compete ao Professor Orientador:

I. orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos acadêmicos durante o Estágio Supervisionado (elaboração do plano de estágio e desenvolvimento de atividades, relatórios parciais e finais);

II. manter contato com o supervisor do estágio na empresa e fazer visitas as empresas onde estão sendo realizados os estágios;

III. avaliar os relatórios entregues pelos acadêmicos e empresas, apresentando parecer à Coordenação de Curso;

IV. acompanhar o cumprimento das etapas previstas pela Divisão de Estágio;

V. avaliar periodicamente o estagiário, indicando, caso seja necessário, as alterações no cronograma;

VI. orientar a postura ética que os acadêmicos devem ter no local de trabalho;

VII. atender individual e/ou equipe, mediante estabelecimento de horários e de acordo feitos por cada professor orientador;

VIII. comunicar ao coordenador do curso os casos de abandono, mudança de horário do estagiário, entre outras informações necessárias;

IX. realizar encontros quinzenais com os acadêmicos estagiários para orientação dos relatórios, verificação do andamento do estágio, recebimento das folhas de frequência e relatórios;

X. emitir parecer sobre o desempenho do estagiário ao final do estágio.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

REVOGADA

Pela Resolução nº. 5 de 26/02/24

DOE Nº. 4627 de 27/02/24

Art. 13 Estabelece o contato com instituições da área de Comércio Exterior, objetivando interesse e possibilidade de oferecimento de vagas para estágio por meio do estabelecimento de convênios.

Art. 14 É de competência do Coordenador do Curso:

- I. aprovar ou não a proposta de estágio apresentado pela empresa parceira;
- II. supervisionar as atividades obrigatórias ao desenvolvimento do estágio;
- III. indicar os aspectos técnicos necessários à elaboração do Plano de Estágio;
- IV. fornecer ao acadêmico as instruções necessárias para seu desempenho profissional adequado;
- V. acompanhar o desenvolvimento do estágio nas Instituições.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO

Art. 15 É de competência do acadêmico os seguintes itens:

- I. escolher o local de estágio com a qual a UERR deverá firmar convênio;
- II. providenciar a documentação exigida, acatando as exigências legais da UERR;
- III. elaborar e cumprir o seu plano de estágio, juntamente com o orientador da empresa, e apresentá-lo ao professor de estágio;
- IV. comunicar ao seu orientador todo acontecimento importante relacionado ao andamento do estágio;
- V. comparecer aos encontros quinzenais com o professor orientador para análise dos trabalhos;
- VI. manter sigilo profissional quanto à situação em que se envolve para realização do estágio;
- VII. observar e cumprir as normas que emanam da coordenação e do professor orientador;
- VIII. elaborar relatórios conforme as instruções específicas do professor orientador;
- IX. realizar com zelo, dedicação e espírito profissional, todas as atividades programadas;
- X. cumprir as exigências do projeto de estágio do curso;
- XI. informar-se sobre o estágio na Coordenação do Curso e/ou com o professor de estágio;
- XII. ter pleno conhecimento do projeto do estágio, das normas para sua realização e dos prazos estabelecidos;
- XIII. respeitar os horários do estágio e as normas da Instituição Concedente, com ética e diante de dúvidas, recorrer as instâncias competentes;
- XIV. participar na Instituição Concedente das atividades quando solicitado e seguindo as orientações do supervisor técnico;
- XV. representar, condignamente, a Instituição junto aos órgãos conveniados;
- XVI. respeitar os regulamentos e as normas regimentais e disciplinares estabelecidas no local de estágio;
- XVII. zelar pelos equipamentos e bens, em geral, dos campos de estágio, respondendo pelos danos materiais que venha causar.

Art. 16 O acadêmico deve apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas no prazo de 15 (quinze) dias antes do encerramento do estágio, para ser avaliado pelo professor orientador.



CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR TÉCNICO

REVOGADA

Art. 17 Compete ao Orientador Técnico:

Pela Resolução n.º 5 de 26/02/24

DOE Nº. 4627 de 27/02/24

- I. orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na empresa;
- II. tomar conhecimento, analisar e assinar a documentação do estagiário;
- III. auxiliar o estagiário quanto à metodologia de trabalho da instituição;
- IV. informar ao professor orientador de estágio qualquer ocorrência que esteja prejudicando as atividades do estagiário e/ou às instituições;
- V. discutir com o professor orientador as situações que impliquem o desligamento do acadêmico do campo de estágio;
- VI. acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do estagiário;
- VII. manter contato com a instituição, quando necessário;
- VIII. encaminhar relatório de acompanhamento de atividades;
- IX. encaminhar a avaliação ao professor orientador de estágio supervisionado.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 18 A avaliação final do estagiário será realizada pelo professor orientador com base nos seguintes procedimentos:

- I. avaliação da frequência do estágio e dos encontros da disciplina Estágio Supervisionado;
- II. avaliação do relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, considerando a adequação e fidelidade do relatório às atividades desenvolvidas durante a realização do estágio, a coerência e desenvolvimento lógico do relatório e a sua adequação ao formato para apresentação acadêmica;
- III. avaliação do aprendizado de qualquer outra metodologia determinada pelo professor orientador de estágio e constante em seu plano de curso, desde que apresentada aos acadêmicos no início do semestre letivo.

Art. 19 Será considerado aprovado na disciplina Estágio Supervisionado o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 70 (setenta).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 As dificuldades e situações específicas em relação ao processo de orientação deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso de Comércio Exterior e, em última instância, ao Conselho Universitário da UERR.